PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

1) PREÂMBULO 3
2) OBJETO 5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 5
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 6
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 12
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 13
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 14
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 14
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 14
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 17
14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 17
15) DA HABILITAÇÃO 19
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 22
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 24
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO 25
19) RECEBIMENTO DO OBJETO 35
20) PAGAMENTO DO OBJETO 36
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 38
22) DISPOSIÇÕES FINAIS 42
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 44
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 54
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS 75
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 77
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 82

ANEXO VI – PROPOSTA..... 83
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 85
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS..... 86
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO 87
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE..... 110

1) PREÂMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Lei Complementar nº 123/2006;
- **c)** Decreto Municipal nº 7.179/2026 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/).
- **d)** Portaria nº 119/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/)

II - Modalidade:
- **a)** Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III - Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global

IV - Critério de Julgamento:
- **a)** Menor preço

V - Modo de disputa:
- **a)** Aberto

VI - Forma:
- **a)** Eletrônico (art. 17, § 2º)

VII - Plataforma:
- a) Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

1.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas

pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a est a Concorrência.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A Concorrência será conduzido pelo Município de Jardinópolis-SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 06/08/2026

b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

a) 06/08/2026

b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

X - Data limite para apresentação da proposta readequada (o não envio da documentação no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proponente):

a) Até 120 minutos após ser declarada a melhor proposta, admitida a prorrogação, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta, admitida a prorrogação, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

XII - Prazo para manifestação da intenção de recorrer:

a) Até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir da declaração do vencedor.

XIII - Intervalo entre lances:

a) R$100,00 (cem reais)

XIV - Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA (426,74 M²) E AMPLIAÇÃO (389,38 M²) DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, TOTALIZANDO 816,12 M² DE ÁREA DE INTERVENÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS PERTENCENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 138/SEF-2024.

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 32/2026 (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR nº 32/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R$ 1.136.541,87 (um milhão, cento e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: não será permitida a subcontratação de serviços, conforme disposições constantes no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, Seção 7.3.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 312
Órgão: 03
Unidade: 001
Ação: 1072 – Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
Vínculo: 271032100000 - SUPERÁVIT - TRANSF. ESTADO - EMENDA IMPOSITIVA
Elemento: 3449051070000000000 – Aplicações diretas – Reforma

Dotação: 313

Órgão: 03
Unidade: 001
Ação: 1072 – Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
Vínculo: 175570000000 - ALIENAÇÃO DE BENS - OUTROS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 314
Órgão: 03
Unidade: 001
Ação: 1072 – Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
Vínculo: 275570000000 - SUPERÁVIT - ALIENAÇÃO DE BENS – OUTROS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor /de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a

confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais, observados o nexo causal, a extensão do dano e o contraditório.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no

instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, a vencedora deverá informar os dados de contato de seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando aplicável.

13) Para maiores informações, poderá entrarem contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

III - O atendimento previsto nos artigos 47 e 48, que trata do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), não será realizado, uma vez que o valor da contratação ultrapassa R$80.000,00 (oitenta mil reais), o que exclui a aplicação do inciso I do artigo 48. Além disso, em razão da natureza uma e indivisível da obra, cuja fragmentação comprometeria a execução integrada, a fiscalização e a responsabilidade técnica, também se afasta a aplicação do inciso III do artigo 48.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato;
II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização
III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de

consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da Administração, com anuência do licitante. Decorrido o prazo sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

5) EXEQUIBILIDADE:

5.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital, se houver. (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);
II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

6.1) NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021):

6.1.1) O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

6.1.2) Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosa.

6.1.3) A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.4) Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6.1.5) Concluída a negociação, se houver:

I - O resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

II - Deverá ser solicitado o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) JULGAMENTO DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

3.2) O critério previsto no inciso I do item anterior será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - Declaração de impedimento de licitar (ANEXO III).

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Certidão vigente de registro** da pessoa jurídica junto ao **CREA** ou **CAU**, expedida pelo conselho profissional competente da jurisdição da sede da licitante.

b.1 Caso a sede da licitante não esteja localizada no Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentado o respectivo visto do conselho profissional deste Estado no momento da assinatura da Ordem de Serviço (OS);

b) A licitante deverá indicar profissional com registro ativo no CREA ou CAU, comprovando o vínculo com esse profissional nos termos do item "e", sendo este detentor de **Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica —** RRT, expedido pelo CAU, que comprove ter exercido, na condição de responsável técnico, a execução de serviços de construção civil de edificação.

c) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) ter a licitante executado obras ou serviços similares ao objeto deste certame

d) A licitante deverá apresentar **declaração**, assinada por seu representante legal, de que, caso seja adjudicatária, contará com **profissional habilitado**, com registro ativo no CREA ou CAU, para

responder tecnicamente pela **fabricação e/ou montagem** das **estruturas metálicas** previstas no objeto. Devendo a comprovação de vínculo com esse profissional ser realizada no momento da habilitação ou antes da Ordem de Serviço (OS), nas mesmas formas previstas na letra "e".

e) A licitante deverá realizar a comprovação de vínculo com o profissional indicado, sendo admitidas as seguintes formas:

(i) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;

(ii) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;

(iii) contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou

(iv) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;
b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;
b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, observado o contraditório e a ampla defesa (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021);

g) Caso a opção seja pelo seguro-garantia, a assinatura do instrumento ficará condicionada à prévia apresentação da apólice, assegurando-se ao licitante o prazo mínimo de 1 (um) mês para a entrega, contado da homologação da licitação, sendo que, somente após a validação desta apólice, o licitante será convocado para a assinatura do contrato dentro dos mesmos 05 (cinco) dias úteis.

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar a obra de acordo com o pactuado e com as especificações no Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao processo licitatório;
b) Manter a duração do contrato até a completa execução do objeto contratado;
c) Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo a execução integral da obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo Municipal ser realizada diretamente pela empresa contratada, com utilização de sua estrutura operacional, equipe técnica, responsáveis técnicos, mão de obra, equipamentos e meios necessários à execução do objeto;
d) Fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços;
e) Executar a obra fielmente às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da Contratante;
f) Realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados;
g) Manter, ao longo da execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre os serviços, bem como fornecer nota fiscal correspondente e arcar com despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
i) Fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização;
j) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
k) Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos;
l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
n) Não realizar qualquer serviço sem a prévia autorização da secretaria requisitante;
o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

p) Executar integralmente a obra em estrita conformidade com o projeto de engenharia aprovado;

q) Seguir o cronograma físico-financeiro, permitindo o acompanhamento e a fiscalização contínua;

r) Cumprir integralmente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais, garantindo a conformidade com as normas de segurança ocupacional, fornecendo EPIs e EPCs e mantendo sinalização visível e segura;

s) Adotar práticas de controle ambiental, evitando o descarte inadequado de resíduos, controlando a emissão de poeira e reduzindo impactos negativos, sempre que possível adotando medidas sustentáveis;

t) Dispor de equipe técnica habilitada com responsável técnico (RT) disponível para acompanhar todas as etapas e responder prontamente à fiscalização;

u) Responder integralmente pela qualidade, solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de cinco anos (art. 618 do Código Civil), abrangendo materiais e execução;

v) Declarar ciência de todas as condições e especificações do local da obra, não podendo alegar desconhecimento para pleitear custos adicionais ou atrasos.

w) Respeitar o plano de remanejamento interno definido pela Administração Municipal, executando os serviços apenas nas áreas formalmente liberadas pela fiscalização, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos ao acervo documental, mobiliários, equipamentos, instalações existentes e demais bens públicos localizados no Centro Administrativo Municipal.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder o pagamento no prazo estabelecido;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do serviço.

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

2) São atribuições do gestor do contrato:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato são:

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

2.8) A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

1.1) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, contemplando o período de execução de 10 (dez) meses, acrescido de 60 (sessenta) dias úteis destinados aos trâmites administrativos de recebimento definitivo, liquidações financeiras e demais providências legais.

2) Poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre contratada e município, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação, o contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento que serviu de base para a contratação, desde que decorrido prazo igual ou superior a 1 (um) ano da data de assinatura do contrato.

6) GARANTIA CONTRATUAL

1) Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como a reparação de eventuais prejuízos causados à Administração, a empresa adjudicatária deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

> I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia: modalidade que assegure o fiel cumprimento das obrigações, incluindo multas, prejuízos e indenizações;

III - Fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2) Os prazos para a prestação da garantia serão definidos de acordo com a modalidade escolhida pela Contratada:

a) Para as modalidades I, III e IV: A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

b) Para a modalidade II (Seguro-garantia): A apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, sendo concedido à Contratada o prazo mínimo de 1 (um) mês para sua prestação, contado a partir da data de homologação da licitação**.**

3) Caso o contratado opte pelo seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes regras (Art. 97 da Lei nº 14.133/2021):

I) A apólice tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento;

II) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

III) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4) Vigência e Suspensão Contratual:

I) A vigência da garantia será vinculada à do contrato e a eventuais prorrogações, acrescida de 3 (três) meses após o recebimento definitivo, de modo a cobrir o período de garantia da obra/serviço e para cobertura de eventuais vícios ocultos.

II) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5) A não apresentação da garantia nos prazos estipulados implicará a retenção de pagamentos devidos e poderá ensejar a rescisão contratual.

7) PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

1) Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato**	Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato**
Quantitativos e os preços unitários e totais que contratar	Quantitativos executados e os preços praticados

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto contratual será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as normativas e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.185/2022, além das disposições contidas no Termo de Referência (Anexo II).

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

6) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela

correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

8) No regime de execução de empreitada por preço global, licitado por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI

	VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Contrato Administrativo
X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato**	Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato**
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis/SC, 26 de junho de 2026.

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 32/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de reforma de 426,74 m² e ampliação de 389,38 m² do Centro Administrativo Municipal de Jardinópolis/SC, resultando em uma área total de intervenção de 816,12 m². A demanda fundamenta-se de acordo com Documento de Formalização de Demanda nº 12/2026 e na competência institucional do órgão de garantir a manutenção do patrimônio público, a continuidade da prestação de serviços à comunidade e a oferta de condições salubres e seguras de trabalho aos seus agentes.

O atual prédio-sede, inaugurado há mais de 25 anos (em 20/12/2000), encontra-se com sua capacidade física e operacional esgotada. O espaço não comporta mais o quadro atual de servidores, gerando superlotação em algumas salas, principalmente devido a quantidade de materiais produzidos pelos setores. Tal limitação afeta frontalmente a segurança institucional e documental: atualmente, o arquivo físico do município está abrigado em uma sala onde o acesso ocorre através de um corredor de livre circulação, o que expõe documentos oficiais a riscos de extravio, deterioração e quebra de confidencialidade. Logo, faz-se indispensável a ampliação para contemplar, entre outros espaços, uma sala de arquivos com acesso restrito e seguro.

Do ponto de vista estrutural e das instalações, o edifício apresenta patologias crônicas. As paredes sofrem com infiltrações constantes que geram a proliferação de mofo, quadro que se agrava no inverno e afeta diretamente a saúde ocupacional. Ademais, o sistema elétrico está obsoleto e subdimensionado. O acionamento simultâneo dos aparelhos de ar-condicionado provoca sobrecarga e quedas constantes de energia, cenário que evidencia o risco iminente de colapso elétrico e potenciais princípios de incêndio, exigindo pronta modernização.

Considerando a PORTARIA Nº 138/SEF-2024 de 06/06/2024, Emenda nº 102, Transferência Especial (município de Jardinópolis), no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente à destinação, publicação e aplicação dos recursos.

1.2. Resultados Pretendidos

Com a formalização e execução desta contratação, a Administração Municipal projeta alcançar os seguintes resultados:

- **Segurança e Salubridade:** Eliminação das infiltrações e focos de mofo, bem como a readequação integral da rede elétrica e preventiva, mitigando riscos de incêndio e suportando adequadamente a carga dos equipamentos de climatização e informática.
- **Segurança da Informação e Arquivística:** Confinamento do acervo documental público em ambiente fisicamente adequado e de acesso controlado, resguardando o patrimônio histórico e administrativo do município.
- **Acessibilidade Universal:** Plena adequação da edificação para Pessoas com Deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzida, implementando rampas de acesso,

banheiros adaptados e sinalização tátil de alerta e direcional, em estrita observância à NBR 9050 e NBR 16537/2016.

- **Aprimoramento da Gestão Pública:** Elevação da qualidade do ambiente laboral para os servidores, propiciando melhores condições ergonômicas e operacionais que se refletirão diretamente na melhoria, eficiência e agilidade do atendimento prestado aos munícipes.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi formalmente consolidado pelo município, encontrando-se atualmente em fase de elaboração e estruturação para vigência plena no exercício de 2026. A deflagração deste processo licitatório, em caráter de excepcionalidade à prévia inclusão no PCA, justifica-se técnica e juridicamente pela premente necessidade de garantir a segurança estrutural e elétrica da edificação, de afastar os riscos à saúde ocupacional dos servidores (insalubridade por proliferação de mofo) e para a devida salvaguarda do acervo arquivístico municipal.

2.2 Gerenciamento e matriz de riscos

A matriz de riscos encontra-se anexo a este processo licitatório, tendo sido elaborada pelo setor de engenharia do município.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR):

Foi realizado uma análise com as alternativas que pudessem solucionar a necessidade descrita na seção 1 deste documento. O objetivo desta análise é identificar, entre as alternativas usualmente disponíveis para a execução de obras de reforma e ampliação em edificações públicas, aquela que melhor atende ao interesse público, considerando critérios de economicidade, eficiência administrativa, segurança técnica e jurídica, e compatibilidade com a capacidade operacional da Administração.

Para tanto, foram consideradas as alternativas a seguir descritas: (i) execução direta, por meios próprios da Administração; (ii) execução indireta, mediante contratação de empresa especializada; e (iii) execução mista, que combina elementos das duas modalidades anteriores.

3.1 Alternativas identificadas no mercado

3.1.1. Execução direta (por meios próprios)

Nesta alternativa, a reforma e ampliação seriam executadas com utilização da estrutura, do quadro de pessoal técnico e operacional e dos equipamentos próprios da Administração, sem a contratação de empresa especializada para a execução do empreendimento como um todo, cabendo ao próprio órgão, inclusive, a aquisição direta e fracionada dos materiais e insumos necessários.

Vantagens:

- Maior controle direto da Administração sobre o andamento e as etapas de execução da obra.
- Possibilidade de aproveitamento de estrutura, mão de obra e equipamentos eventualmente já disponíveis no órgão.
- Maior flexibilidade para realizar ajustes e adequações ao longo da execução, sem depender da formalização de termos aditivos contratuais.
- Não incidência, sobre a obra como um todo, de taxas de administração, de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e de margem de lucro de terceiros.
- Maior agilidade para a tomada de decisões internas no curso da obra.

Desvantagens:

- Necessidade de dispor de quadro técnico e operacional próprio, qualificado e em número suficiente, o que não reflete a realidade do município, que não dispõe de pedreiros, eletricistas e serventes para realização da obra.
- Exigiria a contratação temporária de mão de obra, atraindo altos custos e passivos trabalhistas, além de maior exposição direta da Administração a responsabilidades de segurança do trabalho.
- Exigiria a aquisição de maquinário pesado, gerando altos custos com manutenção frequente e combustível, equipamentos estes que ficariam ociosos e obsoletos com o passar do tempo.
- Ausência de garantia quinquenal (5 anos) sobre a solidez da obra e dos mecanismos de responsabilização civil próprios de contratos com terceiros.
- Dependência de aquisições fragmentadas de materiais através de licitação, o que aumenta o esforço administrativo, a lentidão logística e o tempo total de conclusão da obra.

3.1.2 Execução indireta (terceirização)

Nesta alternativa, a Administração realiza processo licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, à qual caberá a execução integral da reforma e ampliação, mediante contrato administrativo.

Vantagens:

- Existência, no mercado, de empresas especializadas e tecnicamente qualificadas, com equipe própria, equipamentos adequados e experiência consolidada.
- Transferência à contratada da responsabilidade técnica pela execução da obra (mediante ART/RRT), bem como das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho relativas à mão de obra.
- Existência de garantia contratual e legal (5 anos) sobre os serviços executados, com responsabilização da contratada por vícios ou falhas construtivas pós-entrega.
- Maior previsibilidade quanto a prazos, custos e qualidade técnica, mediante definição prévia de cronograma físico-financeiro e cláusulas de penalidade.

- Possibilidade de a Administração concentrar seus servidores apenas nas atividades de fiscalização e gestão do contrato.

Desvantagens:

- Necessidade de realização de procedimento licitatório formal, com prazos próprios que impactam o início da obra.
- Incidência, no preço contratado, de BDI (orçado em 20,39%) e margem de lucro da empresa contratada.
- Menor flexibilidade para alterações no objeto durante a execução (sujeitas a termos aditivos e limites legais).
- Risco de inexecução contratual por parte da contratada, exigindo mecanismos de garantia e sanções.

3.1.3. Execução mista (regime combinado) Nesta alternativa, os serviços de menor complexidade seriam executados com recursos próprios da Administração, ao passo que os serviços de maior grau de especialização (instalações elétricas, hidrossanitárias, estrutura metálica da cobertura) seriam objeto de contratações pontuais.

Vantagens:

- Direcionamento dos recursos próprios da Administração para etapas em que já possui capacidade.
- Contratação externa restrita aos serviços que efetivamente demandam maior qualificação técnica (ex: elétrica).
- Redução do porte das contratações específicas, favorecendo a participação de empresas menores.

Desvantagens:

- Extrema complexidade de gestão e coordenação entre as equipes da prefeitura e as empresas contratadas (choque de cronogramas).
- Possibilidade de conflitos quanto à responsabilidade técnica e perda de garantia nos pontos de interdependência (ex: a empresa de elétrica culpa a alvenaria feita pela prefeitura por um conduíte amassado).
- Necessidade de múltiplos processos licitatórios, aumentando o esforço administrativo.

3.2. Análise e alternativa recomendada

A partir da análise das alternativas, observa-se que a execução direta tende a ser adequada apenas a intervenções de pequeno porte e manutenções rotineiras, desde que o órgão disponha de quadro técnico e maquinário suficiente.

Considerando as características da reforma e ampliação do Centro Administrativo — que envolve 816,12 m² de área, serviços de alta complexidade (estrutural, elétrica, hidrossanitária, acessibilidade), a exigência inegociável de responsabilidade técnica (ART), a necessidade imperativa de garantia construtiva pós-entrega e a absoluta indisponibilidade de mão de obra própria e maquinário dimensionados para esse tipo de demanda no Município de Jardinópolis —

, a alternativa que se mostra tecnicamente mais segura e economicamente mais vantajosa é a Execução Indireta (Alternativa 2).

Essa alternativa permite à Administração transferir à contratada a responsabilidade técnica integral, mitigar riscos trabalhistas, evitar a compra de maquinário que se tornaria obsoleto, e obter previsibilidade de prazos, configurando a solução ideal para o atendimento da necessidade pública.

4. Requisitos da contratação:

Para garantir que a execução da obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo atenda ao interesse público com eficiência e segurança, a contratação deverá observar rigorosamente os seguintes requisitos técnicos, legais e de qualidade, sem prejuízo de outros que venham a ser pormenorizados no Termo de Referência:

Requisitos Legais e de Qualificação:

- **Responsabilidade Técnica:** A empresa contratada deverá comprovar registro regular no CREA ou CAU e apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes à execução de todas as disciplinas da obra (civil, elétrica, hidrossanitária, preventiva).
- **Segurança do Trabalho:** Observância estrita e inegociável às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com ênfase na NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Instalações e Serviços em Eletricidade), cabendo à contratada o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs).

Requisitos Técnicos e de Execução:

- **Fidelidade aos Projetos:** A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com as diretrizes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais pranchas do projeto de engenharia (arquitetônico, hidrossanitário, elétrico e estrutural).
- **Acessibilidade Universal:** É requisito essencial o cumprimento integral das normas de acessibilidade, garantindo a correta execução de banheiros PCD, rampas e instalação de piso tátil de alerta e direcional.

Requisitos de Qualidade:

- **Padrão dos Materiais:** Todos os materiais, equipamentos e ferramentas empregados deverão ser novos e de primeira qualidade, atendendo aos requisitos e certificações das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) quando aplicável. A fiscalização reserva-se o direito de exigir a apresentação de amostras prévias de materiais de acabamento para aprovação antes de sua aplicação definitiva no canteiro de obras.

5. Estimativas das quantidades e valor da contratação:

A estimativa do valor total da contratação perfaz o montante de R$ 1.136.541,87 (um milhão, cento e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Este valor global compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, estando assim distribuído conforme o cronograma físico-financeiro:

- **Reforma (426,74 m²):** R$ 271.525,38
- **Ampliação (389,38 m²):** R$ 865.016,49

Como fonte primária e prioritária na pesquisa de preços, utilizou-se o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), adotando-se como referência a localidade de Florianópolis/SC, data-base de abril de 2026, sob o regime não desonerado.

Para a quantificação dos itens cujas especificidades técnicas não encontravam correspondência exata ou adequada nas tabelas referenciais, a Administração valeu-se da pesquisa direta no mercado. Foram consolidadas cotações formais junto a fornecedores do ramo, garantindo a fidedignidade do orçamento com a realidade comercial da região.

Sobre os custos diretos levantados, aplicou-se a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 20,39%, índice que remunera a administração central da empresa, riscos, despesas financeiras, tributos e o lucro, e que se encontra estritamente parametrizado dentro dos limites aceitáveis para o tipo de obra.

6. Descrição da solução, inclusive quanto a assistência técnica e garantia:

Conforme fundamentado no Levantamento de Mercado (Seção 3), a solução técnica e administrativa selecionada para o atendimento da necessidade pública é a Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

O objeto compreende a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução integral da obra de reforma (426,74 m²) e ampliação (389,38 m²) do Centro Administrativo de Jardinópolis/SC, totalizando 816,12 m² de área de intervenção. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, maquinários e equipamentos de segurança (EPIs/EPCs) necessários à perfeita entrega da edificação, em estrita obediência aos projetos arquitetônicos, complementares (elétrico, hidrossanitário e preventivo) e ao Memorial Descritivo.

Assistência Técnica e Garantia: A responsabilidade técnica, civil e criminal pela solidez e segurança da obra recairá integralmente sobre a Contratada. A exigência de garantias será dividida em duas frentes:

1. Garantia Legal (Estrutural): Em irrestrita obediência ao *caput* do artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a Contratada deverá responder pela segurança e solidez da obra, bem como pelos materiais empregados, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos.
2. Assistência Técnica Contratual (Vícios Aparentes): Visando o imediato saneamento de falhas de acabamento ou vícios construtivos aparentes que venham a surgir no período de acomodação inicial da edificação (ex: repinturas, portas desreguladas, infiltrações pontuais, defeitos em luminárias), a Contratada prestará garantia e assistência técnica gratuita complementar, cujos prazos específicos e condições de acionamento estarão pormenorizados na minuta do contrato e no Termo de Referência.

Além disso, considerando o vulto econômico da contratação, superior a R$ 1.000.000,00, bem como os riscos associados à execução contratual, recomenda-se a exigência de garantia

contratual como instrumento de proteção da Administração, destinada a mitigar eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, atraso injustificado, abandono da execução, descumprimento de obrigações contratuais ou necessidade de correção de falhas imputáveis à contratada. A medida mostra-se proporcional e compatível com a natureza do objeto, desde que prevista no edital e no contrato, observados os limites e modalidades estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

7.1 Do Parcelamento do Objeto:

A presente contratação não será parcelada, devendo a licitação ocorrer em Lote Único sob o regime de Empreitada por Preço Global. A indivisibilidade do objeto justifica-se pela alta interdependência técnica entre as etapas da obra de reforma e ampliação. A execução das fundações, alvenaria, cobertura, esquadrias e das instalações elétricas e hidrossanitárias ocorre de forma simultânea e sobreposta no mesmo canteiro de obras.

A divisão do objeto em vários lotes (ex: um lote para a construção civil, outro para a parte elétrica) causaria o fracionamento da responsabilidade técnica, gerando graves riscos de descompasso físico no cronograma, sobreposição de equipes no mesmo espaço físico e inevitáveis conflitos de responsabilização em caso de falhas construtivas (ex: uma infiltração danificando a fiação elétrica). Portanto, a concentração em Lote Único preserva a economia de escala e garante a integridade da obra.

7.2 Da Não Permissão à Subcontratação:

Não será permitido a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta licitação. A execução integral da obra deverá ser realizada diretamente pela empresa adjudicatária.

Essa restrição fundamenta-se na capacidade operacional e administrativa do município. A Prefeitura de Jardinópolis possui um quadro técnico de servidores reduzido para a fiscalização de obras. A permissão para subcontratar fatias da obra inseriria terceiros não avaliados tecnicamente no processo licitatório para dentro do canteiro, pulverizando a responsabilidade civil e trabalhista. Para a Administração, gerenciar o vínculo contratual, o cumprimento das normas de segurança do trabalho e a qualidade dos materiais exigiria um esforço de fiscalização exponencialmente maior e incompatível com a atual estrutura de pessoal do órgão, colocando em risco a gestão eficiente do contrato.

8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Para garantir a higidez, a segurança jurídica e a viabilidade operacional da contratação, a Administração adotará as seguintes providências previamente à celebração do contrato e à respectiva emissão da Ordem de Serviço:

- **Designação da Gestão e Fiscalização:** O acompanhamento e a fiscalização da obra já estão estruturados, possuindo responsável técnico formalmente designado por meio da Portaria Municipal nº 119/2025.

- **Adequação Orçamentária e Financeira:** Confirmação, indicação e bloqueio prévio da dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa estimada em R$ 1.136.541,87.
- **Providências Físico-Operacionais:** Organização e remanejamento temporário e programado de servidores, mobiliários, se necessário, e, prioritariamente, do acervo documental para áreas seguras, a fim de viabilizar o isolamento do canteiro de obras e mitigar os riscos de acidentes previstos na Matriz de Riscos.
- **Aprovações Legais e de Controle:** Encaminhamento da minuta do edital, do contrato e de seus anexos para análise e emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria do Município, seguida da homologação pela autoridade competente.
- **Exigências Contratuais Prévias ao Início da Obra:** Exigência, como condição para o início das obras o do recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente de execução.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A presente contratação não demanda a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes. A obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo Municipal constitui um objeto autossuficiente e independente para a sua entrega e fruição.

A operacionalização do prédio ampliado dar-se-á com o remanejamento e reaproveitamento do mobiliário e dos equipamentos (como ares-condicionados e computadores) atualmente em uso pela Administração. Eventuais modernizações futuras de móveis ou a aquisição de novos equipamentos de informática caracterizam-se como demandas administrativas independentes, que seguirão seus próprios ritos de planejamento e não condicionam a execução, a entrega, o recebimento ou a funcionalidade imediata das obras de engenharia ora licitadas.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A execução da obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo de Jardinópolis, embora classificada como de baixo impacto poluidor — possuindo, inclusive, Declaração de Atividade Não Constante (Dispensa de Licenciamento) emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) —, gera impactos ambientais inerentes à construção civil, tais como a geração de resíduos sólidos (entulhos), poeira, ruídos e o consumo de água e energia.

Para mitigar tais impactos e alinhar a contratação às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, a execução do contrato deverá observar as seguintes medidas de sustentabilidade e mitigação:

- **Gestão de Resíduos Sólidos (Entulhos):** A Contratada será integralmente responsável pelo recolhimento, transporte e descarte ecológico e legal de todos os resíduos gerados na obra (restos de alvenaria, gesso, telhas antigas, etc.), devendo encaminhá-los para aterros ou áreas de reciclagem licenciadas, em obediência as Resoluções vigentes e às

diretrizes do Memorial Descritivo. É terminantemente proibido o descarte irregular em vias ou terrenos baldios.

- **Mitigação de Ruídos e Poluição do Ar:** Para os serviços que gerem ruídos excessivos ou emissão de poeira recomenda-se que sejam realizados em horários que minimizem o transtorno à vizinhança e aos servidores que, eventualmente, estejam nas proximidades. Podendo ser utilizadas lonas e umedecimento do solo para conter a dispersão de material particulado.
- **Eficiência Energética e Hídrica:** O projeto prevê a adoção de soluções voltadas à redução do consumo contínuo da edificação, tais como a instalação de sistemas de iluminação mais eficientes (ex: luminárias em LED) e esquadrias de alumínio com vidro espelhado que favorecem o conforto térmico, reduzindo a demanda contínua de energia pelos aparelhos de ar-condicionado. Durante a obra, a Contratada deverá adotar práticas de combate ao desperdício de água e energia no canteiro.

11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

11.1 Modalidade, Critério de Julgamento e Regime de Execução

Considerando a natureza do objeto (obra de engenharia) e o valor estimado de R$ 1.136.541,87, sugere-se a adoção da modalidade Concorrência, preferencialmente na forma Eletrônica, amparada no art. 28, inciso II, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento mais adequado é o de Menor Preço, nos termos do art. 33, inciso I, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade já estão exaustivamente e objetivamente definidos no Memorial Descritivo e nos projetos de engenharia.

Além disso, conforme declaração do setor de engenharia do município o objeto é considerado obra comum de engenharia.

O regime de execução indicado é a Empreitada por Preço Global (art. 46, inciso II). Esta escolha justifica-se pela existência de projetos arquitetônicos e complementares bem detalhados, que permitem à Administração e aos licitantes quantificarem com alto grau de precisão os custos da reforma e ampliação dos 816,12 m², transferindo à contratada o risco por eventuais quantitativos omitidos que sejam inerentes aos serviços contratados.

11.2 Posicionamento Conclusivo:

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação para a Reforma e Ampliação do Centro Administrativo Municipal de Jardinópolis/SC mostra-se viável, bem como adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

Ademais, com base nas informações constantes deste documento, a presente contratação será estruturada nos seguintes termos:

LOTE – Execução de obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo Municipal				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALOR DE REFERÊNCIA (R$)**
01	Execução de Obra de Engenharia - Etapa de Reforma do Centro Administrativo Municipal (Área: 426,74 m²), conforme projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo licitatório.	UNIDADE	1	R$ 271.525,38
02	Execução de Obra de Engenharia - Etapa de Ampliação do Centro Administrativo Municipal (Área: 389,38 m²), conforme projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo licitatório.	UNIDADE	1	R$ 865.016,49
TOTAL - VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$ 1.136.541,87**

A solução escolhida (execução indireta) soluciona as necessidades descritas no tópico 1 deste documento, adequando a acessibilidade do prédio ao público, eliminando riscos crônicos de insalubridade e colapso elétrico e garantindo a segurança do acervo documental do município, preservando o patrimônio público e atendendo plenamente ao princípio da eficiência e do interesse público.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA (426,74 M²) E AMPLIAÇÃO (389,38 M²) DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, TOTALIZANDO 816,12 M² DE ÁREA DE INTERVENÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS PERTENCENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 138/SEF-2024.

1.2 – ITENS COM QUANTIDADE E VALOR:

LOTE – Execução de obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo Municipal				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALOR DE REFERÊNCIA (R$)**
01	Execução de Obra de Engenharia - Etapa de Reforma do Centro Administrativo	UNIDADE	1	R$ 271.525,38

LOTE – Execução de obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo Municipal				
	Municipal (Área: 426,74 m²), conforme projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo licitatório.			
02	Execução de Obra de Engenharia - Etapa de Ampliação do Centro Administrativo Municipal (Área: 389,38 m²), conforme projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo licitatório.	UNIDADE	1	R$ 865.016,49
TOTAL - VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$ 1.136.541,87**

1.3 - PRAZO DO CONTRATO: O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, contemplando o período de execução acrescido de 60 (sessenta) dias destinados aos trâmites de recebimento definitivo e liquidações financeiras finais.

1.4 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre contratada e município, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação, o contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento que serviu de base para a contratação, desde que decorrido prazo igual ou superior a 1 (um) ano da data de assinatura do contrato. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços.

2. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):

O Município de Jardinópolis/SC não dispõe, até o presente momento, de Catálogo Eletrônico de Padronização regulamentado e aplicável para obras e serviços de engenharia. Deste modo, as especificações técnicas, os padrões de qualidade, de desempenho e os métodos construtivos da presente contratação encontram-se exaustivamente definidos no Memorial Descritivo e nos Projetos de Engenharia (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário e Preventivo contra Incêndio - RPCI) apensos a este Termo de Referência, exigindo-se estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) incidentes sobre cada disciplina.

3. Fundamentação da contratação:

A contratação ocorre conforme Documento de Formalização de Demanda nº 12/2026 da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Estudo Técnico Preliminar nº 32/2026; e Lei nº 14.133/2021.

A motivação e fundamentação repousam na necessidade imperativa e urgente de solucionar a exaustão da capacidade física e operacional do atual prédio-sede, garantindo a segurança estrutural e elétrica da edificação. A medida visa afastar os riscos à saúde ocupacional dos servidores decorrentes de infiltrações crônicas, adequar integralmente o espaço às normas de acessibilidade e, realizar a devida salvaguarda física e restrita do acervo arquivístico e histórico do município.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

4.1 Descrição Geral da Solução

A solução compreende a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução indireta, com a modalidade de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento de menor preço, da obra de reforma (426,74 m²) e ampliação (389,38 m²) do Centro Administrativo Municipal. O escopo abrange o fornecimento integral de materiais de primeira qualidade, equipamentos e mão de obra técnica qualificada para a modernização e construção das instalações arquitetônicas, estruturais, elétricas, hidrossanitárias e de prevenção contra incêndio, em conformidade com as exigências do Memorial Descritivo.

4.2 Sustentabilidade e Mitigação na Fase de Execução (Construção)

Durante a execução da obra, recomenda-se a Contratada adotar práticas de mitigação de impactos ambientais e segurança, englobando:

- **Gestão de Resíduos Sólidos:** Os resíduos e entulhos gerados na obra deverão ser rigorosamente transportados e receber o descarte correto em áreas ou aterros licenciados, respeitando as Normas de Sustentabilidade na Construção Civil, sendo terminantemente proibido o descarte irregular.
- **Controle de Emissões e Ruídos:** Adoção de medidas operacionais para a contenção de poeira (como o umedecimento do solo e uso de lonas) e programação de serviços altamente ruidosos em horários que minimizem o impacto para o expediente administrativo e a vizinhança.

- **Racionalização de Recursos:** Implementação de rotinas rigorosas no canteiro para coibir o desperdício de água e energia elétrica durante o período de obras.

4.3 Sustentabilidade e Eficiência na Fase Operacional (Pós-Entrega)

Visando a otimização da economicidade, a redução de despesas contínuas e o baixo consumo de recursos durante toda a vida útil da edificação, o projeto contempla:

- **Eficiência Energética e Luminotécnica:** Substituição da infraestrutura elétrica obsoleta e implantação de um projeto luminotécnico baseado integralmente em tecnologia LED, proporcionando redução drástica e imediata no consumo contínuo de energia elétrica do município.
- **Conforto Térmico:** Instalação de esquadrias externas em alumínio preto com vidros lisos temperados espelhados de 6mm e 8mm, que refletem a radiação solar e reduzem a temperatura interna, diminuindo significativamente a sobrecarga diária e o consumo energético do sistema de ar-condicionado.
- **Durabilidade e Baixa Manutenção:** Emprego de revestimentos tipo porcelanato e aplicação de tintas acrílicas laváveis adequadas para o alto tráfego de edifícios públicos, garantindo resistência estrutural de longo prazo e minimizando os custos futuros com manutenção predial.

5. Requisitos da contratação:

Para garantir a escorreita execução da obra e o pleno atendimento ao interesse público, a contratação exige a observância dos seguintes requisitos técnicos, legais e de qualidade:

5.1 Requisitos de Qualificação Técnica e Legal

- **Registro Profissional e Empresarial:** A empresa contratada deverá comprovar registro ou inscrição regular na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), em plena validade.
- **Responsabilidade Técnica:** Apresentar, no momento da assinatura do contrato ou previamente ao início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade

Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução das disciplinas do projeto (obra civil, instalações elétricas, hidrossanitárias e sistema preventivo contra incêndio).

- **Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente:** A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra de engenharia de características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto desta contratação.

5.2 Requisitos Técnicos e de Execução

- **Fidelidade aos Projetos:** A execução deverá seguir rigorosamente as pranchas do projeto de engenharia, o Cronograma Físico-Financeiro e as diretrizes do Memorial Descritivo.
- **Acessibilidade Universal:** É requisito essencial e inegociável o cumprimento integral das normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050 e NBR 16537/2016), garantindo a correta execução das rampas, banheiros adaptados (PCD) e instalação de piso podotátil de alerta e direcional.

5.3 Requisitos de Segurança do Trabalho

- **Normas Regulamentadoras (NRs):** Observância estrita às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, com ênfase na NR-18 (Construção Civil), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Serviços em Eletricidade). Caberá à contratada o fornecimento, fiscalização e substituição de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs).

5.4 Requisitos de Qualidade

- **Padrão dos Materiais:** Todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas empregados deverão ser novos e de primeira qualidade, atendendo aos requisitos e certificações da ABNT. A fiscalização poderá exigir a apresentação de amostras de materiais (ex: esquadrias, revestimentos, tintas) para aprovação prévia no canteiro de obras.

6. Modelo de execução do objeto:

6.1 Dinâmica de Execução

A execução da obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global. Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao Memorial Descritivo, Projetos de Engenharia (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário e Preventivo) e Cronograma Físico-Financeiro, respeitando integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) incidentes e as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes.

Obrigações da CONTRATADA:

Entregar a obra de acordo com o pactuado e com as especificações no Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao processo licitatório;

Manter a duração do contrato até a completa execução do objeto contratado;

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo a execução integral da obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo Municipal ser realizada diretamente pela empresa contratada, com utilização de sua estrutura operacional, equipe técnica, responsáveis técnicos, mão de obra, equipamentos e meios necessários à execução do objeto;

Fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços;

Executar a obra fielmente às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da Contratante;

Realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados;

Manter, ao longo da execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre os serviços, bem como fornecer nota fiscal correspondente e arcar com despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

Fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização;

Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

Não realizar qualquer serviço sem a prévia autorização da secretaria requisitante;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Executar integralmente a obra em estrita conformidade com o projeto de engenharia aprovado;

Seguir o cronograma físico-financeiro, permitindo o acompanhamento e a fiscalização contínua;

Cumprir integralmente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais, garantindo a conformidade com as normas de segurança ocupacional, fornecendo EPIs e EPCs e mantendo sinalização visível e segura;

Adotar práticas de controle ambiental, evitando o descarte inadequado de resíduos, controlando a emissão de poeira e reduzindo impactos negativos, sempre que possível adotando medidas sustentáveis;

Dispor de equipe técnica habilitada com responsável técnico (RT) disponível para acompanhar todas as etapas e responder prontamente à fiscalização;

Responder integralmente pela qualidade, solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de cinco anos (art. 618 do Código Civil), abrangendo materiais e execução;

Declarar ciência de todas as condições e especificações do local da obra, não podendo alegar desconhecimento para pleitear custos adicionais ou atrasos.

Respeitar o plano de remanejamento interno definido pela Administração Municipal, executando os serviços apenas nas áreas formalmente liberadas pela fiscalização, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos ao acervo documental, mobiliários, equipamentos, instalações existentes e demais bens públicos localizados no Centro Administrativo Municipal.

Obrigações da CONTRATANTE:

Proceder o pagamento no prazo estabelecido;

Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do serviço.

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Gestão do contrato/ata:

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato são:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

8. Critérios de medição e de pagamento:

8.1 Critérios de Medição

- **Periodicidade e Forma:** A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização técnica, mediante vistoria *in loco* e verificação do avanço físico real, em estrita compatibilidade com as etapas e percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro.
- **Documentação da Medição:** A medição será formalizada através de Boletim de Medição de Obras (BMO), que deverá conter o detalhamento dos serviços

executados no período, acompanhado de registro fotográfico comparativo (antes/durante/após) e pelo responsável técnico da Contratada.

- **Retenção:** A fiscalização técnica reserva-se o direito de glosar (não atestar) serviços executados em desconformidade com o Memorial Descritivo, com os projetos técnicos aprovados ou que apresentem vícios construtivos, até que a Contratada promova a correção integral sem ônus para o Município.

8.2 Critérios de Pagamento

- **Nota Fiscal:** Após o atesto formal do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços atestados.
- **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo Município de Jardinópolis/SC em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal validada pelo setor competente, conforme o fluxo de liquidação da despesa pública.
- **Condicionantes:** A liquidação financeira da despesa está rigorosamente condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista (CNDT), previdenciária (INSS e FGTS) e social da Contratada, a serem conferidas no momento da emissão da ordem bancária.
- **Vedação:** É vedado o pagamento de serviços não executados, bem como o pagamento antecipado por materiais estocados no canteiro que ainda não tenham sido efetivamente incorporados à obra, salvo disposição em contrário prevista no edital e compatível com a legislação federal.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

Será selecionado o licitante que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL do lote dentre as propostas.

9.1 Critérios de habilitação técnica do licitante:

a) Certidão vigente de registro da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU, expedida pelo conselho profissional competente da jurisdição da sede da licitante.

b.1 Caso a sede da licitante não esteja localizada no Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentado o respectivo visto do conselho profissional deste Estado no momento da assinatura da Ordem de Serviço (OS);

b) A licitante deverá indicar profissional com registro ativo no CREA ou CAU, comprovando o vínculo com esse profissional nos termos do item "e", sendo este detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, expedido pelo CAU, que comprove ter exercido, na condição de responsável técnico, a execução de serviços de construção civil de edificação.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) ter a licitante executado obras ou serviços similares ao objeto deste certame.

d) A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que, caso seja adjudicatária, contará com profissional habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, para responder tecnicamente pela fabricação e/ou montagem das estruturas metálicas previstas no objeto. Devendo a comprovação de vínculo com esse profissional ser realizada no momento da habilitação ou antes da Ordem de Serviço (OS), nas mesmas formas previstas na letra “e”.

e) A licitante deverá realizar a comprovação de vínculo com o profissional indicado, sendo admitidas as seguintes formas*:

(i) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;

(ii) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;

(iii) contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou

(iv) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

*Exigências definidas com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas da União, constantes do Manual de Licitações e Contratos — item 5.5.2 (Habilitação Técnica), disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/.

9.1.1 Justificativa das exigências técnicas

As exigências listadas são adequadas devido aos seguintes motivos:

1. **Registro no CREA/CAU (Item a):** Exigência legal (Lei 5.194/66) para qualquer empresa que preste serviços de engenharia. O visto para empresas de fora do Estado é a garantia de fiscalização local pelo conselho profissional.

O artigo 59 da Lei nº 5.194/66 informa que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.

2. **Responsável Técnico e CAT/RRT (Item b):** Garante que a obra não será tocada por profissionais sem experiência. A exigência de CAT/RRT é a uma

forma objetiva de comprovar que a empresa já entregou edificações semelhantes.

3. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional:** A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pelo valor e pela complexidade da obra de reforma e ampliação, que envolve a integração entre estrutura existente e nova edificação. A medida busca comprovar experiência prévia compatível da licitante, reduzindo riscos de falhas executivas, paralisações, aditivos indevidos e inexecução contratual.

4. **Compromisso de Estruturas Metálicas (Item d):** Essencial para esta obra específica, dado que o projeto prevê cobertura metálica complexa (tesouras, marquises e brises). Exigir essa garantia técnica específica evita que uma empresa sem capacidade técnica assuma riscos estruturais que não domina.

5. **Formas de Vínculo (Item e):** Permite que a licitante contrate o profissional *após* a vitória (contratação futura), o que amplia a competitividade ao não obrigar que as licitantes mantenham engenheiros caros em seus quadros fixos antes mesmo de saberem se ganharão a licitação.

9.2 Será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

O atendimento previsto nos artigos 47 e 48, que trata do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), não será realizado, uma vez que o valor da contratação ultrapassa R$80.000,00 (oitenta mil reais), o que exclui a aplicação do inciso I do artigo 48. Além disso, como a contratação

não envolve bens de natureza divisível, também se afasta a aplicação do inciso III do artigo 48.

10. Estimativas do valor da contratação:

O valor estimado para a execução da reforma (426,74 m²) e ampliação (389,38 m²) do Centro Administrativo perfaz o montante global de R$ 1.136.541,87 (um milhão, cento e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

A composição deste custo baseia-se em:

- **Fontes de Referência:** Utilizou-se como base principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), localidade Florianópolis/SC, data-base 04/2026, regime não desonerado.
- **Pesquisa de Mercado:** Para itens com especificidades técnicas não abrangidas pelo SINAPI, procedeu-se a pesquisa direta junto a fornecedores do setor, garantindo a aderência aos preços praticados na região.
- **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** Sobre o custo direto, foi aplicado o percentual de 20,39%, calculado conforme a fórmula padrão do TCU e devidamente justificado no processo, compreendendo administração central, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro.

11. Adequação orçamentária:

Dotação: 312

Órgão: 03

Unidade: 001

Ação: 1072 – Reforma e Ampliação do Centro Administrativo

Vínculo: 271032100000 - SUPERÁVIT - TRANSF. ESTADO - EMENDA IMPOSITIVA

Elemento: 3449051070000000000 – Aplicações diretas – Reforma

Dotação: 313

Órgão: 03

Unidade: 001

Ação: 1072 – Reforma e Ampliação do Centro Administrativo

Vínculo: 175570000000 - ALIENAÇÃO DE BENS - OUTROS

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 314

Órgão: 03

Unidade: 001

Ação: 1072 – Reforma e Ampliação do Centro Administrativo

Vínculo: 275570000000 - SUPERÁVIT - ALIENAÇÃO DE BENS – OUTROS

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

12 - Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

12.1 Local de Execução da Obra

A obra de reforma e ampliação será executada integralmente no endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 815, Centro, Jardinópolis/SC. A Contratada deverá respeitar as condições de funcionamento do prédio administrativo municipal, organizando suas frentes de serviço de modo a minimizar transtornos, respeitando o horário de funcionamento do órgão, salvo em situações de excepcionalidade previamente autorizadas pela fiscalização.

12.1.1 Providências operacionais prévias e proteção do acervo documental

Antes do início efetivo da execução da obra, a Administração Municipal adotará as providências necessárias para o remanejamento temporário e programado dos servidores, mobiliários, equipamentos e, prioritariamente, do acervo documental físico existente no Centro Administrativo Municipal, de modo a viabilizar o isolamento seguro das áreas de intervenção e preservar a integridade dos documentos públicos.

Se necessário o acervo documental será transferido para local provisório seguro, com acesso controlado, protegido contra umidade, poeira, extravio, deterioração e manuseio indevido, especialmente durante as etapas de demolição, alvenaria, pintura, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais serviços que possam gerar risco físico aos documentos.

A Contratada deverá executar os serviços de forma planejada, respeitando as áreas previamente liberadas pela Administração, não podendo intervir em ambientes que ainda contenham documentos, mobiliários, equipamentos ou servidores em atividade sem autorização formal da fiscalização contratual.

A organização interna, retirada, guarda e posterior realocação do acervo documental, mobiliário e equipamentos permanecerá sob responsabilidade da Administração Municipal, salvo se houver disposição expressa em contrário no contrato ou em ordem específica da fiscalização.

A execução da obra deverá observar medidas de segurança, isolamento, sinalização e controle de acesso, de modo a evitar danos ao patrimônio público, ao acervo documental, aos servidores, aos usuários do prédio e aos bens móveis remanescentes no local.

12.2 Conclusão e regras para recebimento definitivo

O objeto contratual será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as normativas e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.185/2022.

- **Notificação de Conclusão:** Ao término da execução de todas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá notificar, por

escrito, a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos sobre a conclusão da obra.

- **Vistoria Final:** Após a notificação de conclusão, a fiscalização técnica procederá à vistoria final detalhada de todos os itens executados, confrontando-os com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas.
- **Prazo:** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação de conclusão. Caso sejam detectadas desconformidades, o prazo ficará suspenso até que a Contratada promova as correções necessárias, iniciando-se a contagem após nova notificação de conclusão dos reparos.
- **Termo Definitivo:** Satisfeitas todas as condições e sanadas eventuais pendências, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelos responsáveis técnicos e pelo gestor do contrato, marcando o início da contagem da garantia legal de 5 (cinco) anos prevista no art. 618 do Código Civil.

13 - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

13.1. Garantia de Execução Contratual

Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como a reparação de eventuais prejuízos causados à Administração, a empresa adjudicatária deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia: modalidade que assegure o fiel cumprimento das obrigações, incluindo multas, prejuízos e indenizações;

- III - Fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV - Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.1. Prazos para Apresentação da Garantia

Os prazos para a prestação da garantia serão definidos de acordo com a modalidade escolhida pela Contratada:

- a) Para as modalidades I, III e IV: A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) Para a modalidade II (Seguro-garantia): A apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, sendo concedido à Contratada o prazo mínimo de 1 (um) mês para sua prestação, contado a partir da data de homologação da licitação**.**

13.1.2. Regras Específicas do Seguro-Garantia (Modalidade II)

Caso o contratado opte pelo seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes regras (Art. 97 da Lei nº 14.133/2021):

- A apólice tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento;
- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.1.3. Vigência e Suspensão Contratual

III) A vigência da garantia será vinculada à do contrato e a eventuais prorrogações, acrescida de 3 (três) meses após o recebimento definitivo, de modo a cobrir o período de garantia da obra/serviço e para cobertura de eventuais vícios ocultos.

IV) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.1.4. Penalidades

A não apresentação da garantia nos prazos estipulados implicará a retenção de pagamentos devidos e poderá ensejar a rescisão contratual.

13.2 Assistência Técnica e Garantia Legal (Pós-Obra)

- **Garantia Legal:** A Contratada assume integral responsabilidade pela solidez e segurança da obra, bem como pelos materiais empregados, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **Assistência Técnica Contratual:** Sem prejuízo da garantia legal, a Contratada obriga-se a prestar assistência técnica gratuita complementar para o saneamento imediato de vícios aparentes, falhas de acabamento ou defeitos de execução que surgirem durante o período de acomodação da edificação (ex: repinturas, ajustes em ferragens, vedações e sistemas elétricos), devendo atender aos chamados da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA (426,74 M²) E AMPLIAÇÃO (389,38 M²) DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, TOTALIZANDO 816,12 M² DE ÁREA DE INTERVENÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS PERTENCENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 138/SEF-2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA (426,74 M²) E AMPLIAÇÃO (389,38 M²) DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, TOTALIZANDO 816,12 M² DE ÁREA DE INTERVENÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS PERTENCENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 138/SEF-2024, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA **Prefeito Municipal**	**Razão Social do Contratado**

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo administrativo nº 78/2026
Concorrência Eletrônica nº 09/2026

LOTE – Execução de obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo Municipal				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALOR DE REFERÊNCIA (R$)**
01	Execução de Obra de Engenharia - Etapa de Reforma do Centro Administrativo Municipal (Área: 426,74 m²), conforme projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo licitatório.	UNIDADE	1	R$ 271.525,38
02	Execução de Obra de Engenharia - Etapa de Ampliação do Centro Administrativo Municipal (Área: 389,38 m²), conforme projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo licitatório.	UNIDADE	1	R$ 865.016,49
TOTAL - VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$ 1.136.541,87**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a matriz de alocação de riscos feita pelo Município de Jardinópolis (art. 22 da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 78/2026, Concorrência Eletrônica nº 09/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA (426,74 M²) E AMPLIAÇÃO (389,38 M²) DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, TOTALIZANDO 816,12 M² DE ÁREA DE INTERVENÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS PERTENCENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 138/SEF-2024.

2. O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, contemplando o período de execução de 10 (dez) meses, acrescido de 60 (sessenta) dias úteis destinados aos trâmites administrativos de recebimento definitivo, liquidações financeiras e demais providências legais.

3. Poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre contratada e município, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação, o contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento que serviu de base para a contratação, desde que decorrido prazo igual ou superior a 1 (um) ano da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 78/2026, Concorrência Eletrônica nº 09/2026, homologado em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. O regime de execução será realizado por empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$_____

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Município de Jardinópolis/SC em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal validada pelo setor competente, conforme o fluxo de liquidação da despesa pública.

3. CRITÉRIOS: Somente será feito o pagamento após medição do setor de engenharia.

4. DATA-BASE: Data do orçamento estimado.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

estimado. Poderá ser reajustado pelo IPCA, a cada 12 meses, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O município tem até 30 dias após a realização recebimento definitivo do objeto para pagamento. Caso ultrapasse esse prazo será reajustado conforme índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Mediante vistoria in loco e verificação do avanço físico real, em estrita compatibilidade com as etapas e percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro.

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização técnica.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma do setor de engenharia.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 10 (dez) meses a partir da ordem de serviço.

3. PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) meses a partir da ordem de serviço.

4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Durante toda a execução do projeto, ao final de cada etapa do programa de execução

5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Até 30 dias após a conclusão da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 312
Órgão: 03
Unidade: 001
Ação: 1072 – Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
Vínculo: 271032100000 - SUPERÁVIT - TRANSF. ESTADO - EMENDA IMPOSITIVA
Elemento: 3449051070000000000 – Aplicações diretas – Reforma

Dotação: 313
Órgão: 03
Unidade: 001
Ação: 1072 – Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
Vínculo: 175570000000 - ALIENAÇÃO DE BENS - OUTROS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 314
Órgão: 03
Unidade: 001
Ação: 1072 – Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
Vínculo: 275570000000 - SUPERÁVIT - ALIENAÇÃO DE BENS – OUTROS
Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

CLÁUSULA NONA: A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, IX)

1. Conforme matriz de riscos anexo ao processo, constituem riscos a ser suportadas pelo CONTRATADA:

1.1 Eventos seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado.

1.2 Risco de que a Legislação para aprovações de projetos seja alterada após a assinatura do contrato.

1.3 Dificuldade para aprovação dos projetos junto a Municipalidade e demais Órgãos pertinentes.

1.4 Dificuldades para obtenção das licenças e alvarás para início e execução das obras.

1.5 Ajustes/modificações nas definições do anteprojeto devido aos desdobramentos dos projetos básico e executivo.

1.6 Projetos realizados de maneira inadequada ou ineficiente, com indicação de soluções não condizentes com as diretrizes e especificações do anteprojeto.

1.7 Modificações/complementações de projeto após o início da execução da obra.

1.8 Erros de projeto.

1.9 Mudanças arquitetônicos e de projetos complementares por parte da Municipalidade e outros Órgãos competentes.

1.10 Necessidade de modificação das tecnologias e/ou de equipamentos previstos em projeto devido à obsolescência dos mesmos.

1.11 Detecção de condições após o início das obras que ensejem a alteração das soluções conforme o previsto.

1.12 Perda de serviços, por imprudência, negligência, imperícia da Contratada.

1.13 Perda, roubo ou dano de material ou equipamento.

1.14 Erros de Execução.

1.15 Dificuldades em encontrar mão de-obra, serviços e equipamentos especializados para realização das atividades previstas.

1.16 Recusa de materiais, métodos e/ou pessoal por parte da Fiscalização.

1.17 Problemas na estrutura de edificações vizinhas.

1.18 Problemas de Liquidez financeira pelo contratado.

2. Constituem riscos a ser suportadas pela CONTRATANTE:

2.1 Demora na análise dos projetos desenvolvidos dentro das etapas elencadas no Termo de Referência, por parte da Contratante.

2.2 Mudanças arquitetônicos e de projetos complementares por parte da Contratante, após aprovação já enviada.

2.3 Problemas oriundos de reformas ou de solo, onde é imprevisível analisar antecipadamente à execução.

2.4 Inadimplência do Contratante.

3. Para fins de apuração de responsabilização de eventos não-seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado, deverá ser realizado uma análise mais aprofundada do caso concreto.

4. Quando ocorrer o Fato do Príncipe, em razão de um imposto ou qualquer outra medida governamental que altere substancialmente as condições originalmente acordadas para a execução de um contrato, a contratante suportará a responsabilidade.

4.1 Se houver um aumento nos juros relacionados aos recursos utilizados pela contratada para a execução do contrato, a contratada deverá suportar a responsabilidade pelo risco financeiro decorrente dessa alteração. Isso significa que o aumento das taxas de juros ou qualquer outra variação nas condições de financiamento, que impacte diretamente os custos da contratada, não constitui um evento que justifique o reequilíbrio financeiro do contrato ou a alteração de suas cláusulas.

5. Caso ocorra algum dos eventos listados no item 1 a 1.18, a CONTRATADA deverá informar o município dentro de 03 (três) dias úteis, detalhando o evento ocorrido, incluindo sua natureza, data e duração estimada, bem como as medidas adotadas para mitigar o risco, se aplicável, as ações planejadas para cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para isso, as obrigações contratuais afetadas ou não cumpridas em decorrência do evento, além de outras informações relevantes.

5.1 Após a notificação, o município decidirá sobre o ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. A decisão do município poderá incluir a isenção temporária da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

5.2 Qualquer isenção concedida não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na respectiva Cláusula contratual.

5.3 O reconhecimento pelo município dos eventos descritos na Matriz de Riscos, anexado ao processo licitatório que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não acarretará a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, sendo o risco suportado unicamente pela CONTRATADA.

6. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior devem ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ocorrência do evento.

6.1 As partes devem acordar a forma e o prazo para a resolução do ocorrido.

6.2 As partes não serão consideradas inadimplentes devido ao descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

6.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes decidirão, mediante acordo, sobre a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, exceto se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se aplicável

6.3.1 O Contrato pode ser rescindido se todas as medidas para mitigar os efeitos do evento foram tomadas e a manutenção do contrato se tornar inviável ou excessivamente onerosa nas condições atuais.

6.4 As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para minimizar os efeitos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

7. Os eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato e não estejam previstos na matriz de riscos deste processo licitatório, serão decididos mediante acordo entre as partes quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O prazo para resposta ao pedido será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta o reequilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. Obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar a obra de acordo com o pactuado e com as especificações no Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao processo licitatório;
b) Manter a duração do contrato até a completa execução do objeto contratado;
c) Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo a execução integral da obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo Municipal ser realizada diretamente pela empresa contratada, com utilização de sua estrutura operacional, equipe técnica,

responsáveis técnicos, mão de obra, equipamentos e meios necessários à execução do objeto;

d) Fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços;

e) Executar a obra fielmente às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da Contratante;

f) Realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados;

g) Manter, ao longo da execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre os serviços, bem como fornecer nota fiscal correspondente e arcar com despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

i) Fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização;

j) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

k) Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

n) Não realizar qualquer serviço sem a prévia autorização da secretaria requisitante;

o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

p) Executar integralmente a obra em estrita conformidade com o projeto de engenharia aprovado;

q) Seguir o cronograma físico-financeiro, permitindo o acompanhamento e a fiscalização contínua;

r) Cumprir integralmente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais, garantindo a conformidade com as normas de segurança ocupacional, fornecendo EPIs e EPCs e mantendo sinalização visível e segura;

s) Adotar práticas de controle ambiental, evitando o descarte inadequado de resíduos, controlando a emissão de poeira e reduzindo impactos negativos, sempre que possível adotando medidas sustentáveis;
t) Dispor de equipe técnica habilitada com responsável técnico (RT) disponível para acompanhar todas as etapas e responder prontamente à fiscalização;
u) Responder integralmente pela qualidade, solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de cinco anos (art. 618 do Código Civil), abrangendo materiais e execução;
v) Declarar ciência de todas as condições e especificações do local da obra, não podendo alegar desconhecimento para pleitear custos adicionais ou atrasos.
w) Respeitar o plano de remanejamento interno definido pela Administração Municipal, executando os serviços apenas nas áreas formalmente liberadas pela fiscalização, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos ao acervo documental, mobiliários, equipamentos, instalações existentes e demais bens públicos localizados no Centro Administrativo Municipal.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
c) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do serviço.
d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS

OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

4. O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

5. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

5.1 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

5.2 Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

5.3 Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

5.4 Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

5.5 Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

5.6 Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

5.7 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica,

e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GARANTIA CONTRATUAL

19. Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a reparação de eventuais prejuízos causados à Administração, a CONTRATADA deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia: modalidade que assegure o fiel cumprimento das obrigações, incluindo multas, prejuízos e indenizações;

III - Fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.1 Os prazos para a prestação da garantia serão definidos de acordo com a modalidade escolhida pela CONTRATADA: **a)** Para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV deste caput, a garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato; **b)** Para a modalidade prevista no inciso II (Seguro-garantia), a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, sendo concedido à CONTRATADA o prazo mínimo de 1 (um) mês para sua prestação, contado a partir da data de homologação da licitação.

19.2 Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes regras, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021: **I -** A apólice tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **II -** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; **III -** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

19.3 A vigência da garantia será vinculada à vigência deste contrato e a eventuais prorrogações, acrescida de 3 (três) meses após o recebimento definitivo, de modo a cobrir o período de garantia da obra/serviço e para cobertura de eventuais vícios ocultos.

19.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.5 A não apresentação da garantia nos prazos estipulados implicará a retenção de pagamentos devidos e poderá ensejar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

3. Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

Em até **25 dias úteis após a assinatura do contrato**	Em até **45 dias úteis após a conclusão do contrato**
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE	XXX CONTRATADO

GABRIEL CAPRINI
Fiscal de contrato

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **()SIM** ou **NÃO()**.

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com "**X**" apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.